



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 157/2004, DE 14 DE JUNHO DE 2004.**

***“Declara “cidades-irmãs” as cidades de Barreiras e Luis Eduardo Magalhães, e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam declaradas como “cidades-irmãs” as cidades de Barreiras e Luis Eduardo Magalhães para fortalecimento dos laços de amizade entre os seus habitantes.

**Art. 2º.** – Fica o Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios a promover medidas e sua atribuição necessária a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as “cidades-irmãs” de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

**Art. 3º.** – O Poder Público Municipal também promoverá, através de convite aos representantes das “cidades-irmãs”, a data da publicação desta lei e a realização da declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo Único** – A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os seus habitantes;

II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

V – a facilitação dos contratos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI – outros programas de cooperação técnica entre as cidades que poderão ser firmados de acordo com mútuo interesse das partes;

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

**Art. 6º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Luis Eduardo Magalhães (BA), 14 de Junho de 2004.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL